Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (Março de 1998 até à presente data) — técnico superior de informática principal, especialista de informática (grau 3), coordenador na Divisão de Infra-Estruturas, chefe de divisão de Infra-Estruturas (em substituição).

4 — Formação complementar:

Na área informática:

Curso de «Segurança informática — concepção e implementação», 1996, INA;
«Administering Windows NT 4.0», 1997, GESLÓGICA;
«Supporting Windows NT 4.0 — core technologies», 1997, GESLÓGICA;
«System administration for SQL server 6.5», 1997, GESLÓGICA;
«lnternetworking TCP/IP using Windows NT», 1999, GESLÓGICA;
«Migration strategy for Windows 2000», 2002, Cap Gemini;

Na área de planeamento e gestão:

«Gestão de projectos informáticos», 1994, Instituto Nacional de Administração;
«Planeamento de sistemas de informação», 1996, Instituto Nacional de Administração;
«Gestão dos serviços de sistemas e tecnologias de informação», 1996, Instituto Nacional de Administração;
«Gestão da contratação de sistemas e tecnologias da informação», 2001, Instituto Nacional de Administração;
«A reengenharia de processos nas organizações», 2001, Instituto Nacional de Administração;
«Gestão de projectos com EPM», 2004, Novabase;
Seminário de alta direcção, 2005, Instituto Nacional de Administração.

Participou em diversos cursos, conferências, seminários e acções formativas sobre sistemas de informação, concepção e gestão de infra-estruturas informáticas, sistemas de transferência electrónica de dados, comunicações e redes.

5 — Actividades profissionais mais relevantes:

Fez parte da equipa que elaborou o caderno de encargos do concurso público internacional para a rede de comunicações da DGA em 1995, tendo integrado a comissão técnica de análise incumbida da análise e elaboração do relatório técnico, sendo posteriormente o responsável directo pelo processo de implementação do projecto;
Na área das infra-estruturas informáticas, foi responsável pela concepção e execução dos centros informáticos da DGAIEC, coordenando as diferentes valências técnicas dos projectos. Está designado como responsável informático do projecto AFIS/Scent da OLAF;
Participação em representação da DGAIEC e da DGITA em diferentes reuniões técnicas no âmbito de projectos comunitários, com maior enfoque na área aduaneira;
Está designado desde 1998 como administrador nacional do projecto CCN/CSI, o qual assegura a interligação de diferentes organismos nacionais da área fiscal e aduaneira à rede comunitária sob responsabilidade da DG TAXUD;
É responsável pelo serviço de *help desk* da rede RITTA, que dá suporte a 15 000 utilizadores internos da DGCI e DGAIEC nos domínios tecnológico e aplicacional;
É responsável pela equipa de gestão da rede de comunicações da DGITA, que integra as componentes de voz e dados, e pelo equipamento afecto ao parque informático distribuído da rede RITTA, assegurando a componente processual e técnica de aquisição e manutenção dos equipamentos afectos aos serviços.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 1076/2005. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e em consequência do parecer emitido pela Inspecção-Geral de Finanças relativamente à EGREP — Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E.:

1 — Aprovam-se os documentos de prestação de contas da EGREP — Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E., referentes ao exercício de 2004, com a ênfase expressa na certificação legal das contas e com a seguinte reserva emitida pela Inspecção-Geral de Finanças:

«A EGREP apurou em 2004 um prejuízo de € 1 281 564,43, decorrente da não repercussão aos operadores da totalidade dos custos incorridos nesse ano. Tendo presente que a empresa pode transferir para os operadores todos os custos suportados anualmente e que as prestações facturadas em 2005 já incluem a absorção desse prejuízo, entendemos que, em obediência ao princípio da especialização dos exercícios, as contas deveriam evidenciar um resultado nulo em vez do referido prejuízo. A não adopção deste procedimento pela empresa conduziu à apresentação de capitais próprios negativos, € 1 031 564,43, situação que, em nossa opinião, não reflecte de forma verdadeira e apropriada a situação patrimonial da EGREP à data de 31 de Dezembro de 2004.»

2 — Determina-se que o resultado líquido negativo apurado no exercício (€ 1 281 564,43) apresentado pela empresa seja transferido para a conta «Resultados transitados».

3 — Determina-se que a empresa dê cumprimento integral à recomendações formuladas no relatório da IGF nos termos indicados.

7 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.* — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra.*

Certificação legal das contas

Introdução

1 — Examinei as demonstrações financeiras anexas da EGREP — Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E., as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2004 (que evidencia um total de balanço de € 194 822 193 e um total de capital próprio negativo de € 1 031 564, incluindo um resultado líquido negativo de € 1 281 564), a demonstração de resultados por natureza do exercício findo naquela data.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do conselho de administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da empresa e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 — A minha responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no meu exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4 — O exame a que procedi foi efectuado de acordo com as normas e directrizes técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu:

A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo conselho de administração, utilizadas na sua preparação;
A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — Entendo que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da minha opinião.

Opinião

6 — Em minha opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da EGREP — Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E., em 31 de Dezembro de 2004, e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Ênfase

7 — Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o seguinte facto:

De acordo com a legislação existente, nos valores já aprovados para 2005 a pagar pelos operadores foi incluída uma estimativa

do prejuízo de 2004. Assim, no final de 2005, a situação líquida da EGREP, E. P. E., ficará igual ou superior ao valor do capital social.

Lisboa, 26 de Janeiro de 2005. — A Caiano Pereira, António e José Reimão, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 38, representada por *José Jorge da Costa Martins Reimão,* revisor oficial de contas n.º 309.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 1275/2005 (2.ª série). — O Instituto da Droga e da Toxicodependência (IDT) tem por missão garantir a avaliação das diversas fases da prevenção, do tratamento e da reinserção social no domínio da droga e da toxicodependência, na perspectiva da melhor eficácia da coordenação e execução das políticas e estratégia definidas.

O IDT garante, através de várias unidades dispersas por todo o território nacional, a prossecução das suas atribuições, o que implica o consumo de um conjunto de serviços e a utilização de equipamentos de telecomunicações. Face à situação actualmente existente, conclui-se que é necessário, de forma a diminuir os custos, e melhorando a qualidade do serviço, fazer a integração dos mesmos. Desta forma, o IDT tem a necessidade de adquirir um serviço integrado de transmissão de voz, dados, acesso à Internet, serviços básicos de rede, instalação e manutenção de equipamentos e gestão de toda a infra-estrutura do IDT.

Considerando que o prazo de execução abrange os anos de 2005, 2006 e 2007, e de harmonia com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É autorizada, ao IDT, a aquisição do serviço integrado de transmissão de voz, dados, acesso à Internet, serviços básicos de rede, instalação e manutenção de equipamentos e gestão de toda a infra-estrutura do IDT.

2.º Os encargos orçamentais resultantes do presente diploma não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

2005 — € 726 050,42;
2006 — € 726 050,42;
2007 — € 726 050,42.

(Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.)

3.º As importâncias fixadas para os anos de 2006 e 2007 poderão ser acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental dos anos anteriores.

4.º Os encargos financeiros decorrentes da aplicação do presente diploma serão satisfeitos nos anos de 2006 e 2007 por dotações a inscrever nos orçamentos do IDT.

16 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

Despacho conjunto n.º 1077/2005. — Nos termos do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, pode ser concedido subsídio de residência aos titulares do cargo de director-geral ou equiparado que à data da nomeação não tenham residência permanente no local onde estejam sediados os respectivos serviços ou organismos numa área circundante de 100 km.

É o caso do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, equiparado para todos os efeitos legais a director-geral, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, licenciado António Manuel Gomes Branco, que tem a sua residência em Tomar.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É atribuído ao presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, licenciado António Manuel Gomes Branco, um subsídio mensal de residência no valor correspondente a 50 % da ajuda de custo diária que competir a funcionário com vencimento superior ao índice 405 × 30 dias.

2 — O disposto no número anterior produz efeitos desde 2 de Maio de 2005, data da nomeação do licenciado António Manuel Gomes Branco para o cargo de presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

27 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado da Saúde.

Despacho conjunto n.º 1078/2005. — O Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, criou o Alto Comissariado da Saúde, enquanto serviço de coordenação intraministerial, ao nível da articulação das políticas públicas de preparação e execução do Plano Nacional de Saúde e de programas específicos de âmbito nacional. Ficou, de imediato, prevista a existência de coordenadores nacionais, responsáveis pelos programas considerados prioritários, tendo ficado o seu estatuto remuneratório sujeito a despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde.

Foi nomeado o coordenador nacional para as doenças cardiovasculares, que detém um *curriculum vitae* e um prestígio considerável na sua área de actuação.

Considerando que o mesmo se encontra aposentado, torna-se necessário estabelecer a remuneração correspondente àquele cargo, por forma a poder ser cumprido o disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, constante do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.

Importa, ainda, atribuir despesas de representação ao cargo de coordenador nacional, por se tratar de uma figura que irá desempenhar as suas funções em todo o território, e em articulação com os órgãos máximos dos serviços do Ministério da Saúde.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, determinam os Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde o seguinte:

1 — Para efeitos remuneratórios, o cargo de coordenador nacional para as doenças cardiovasculares é equiparado a subdirector-geral.

2 — O coordenador nacional para as doenças cardiovasculares tem direito a despesas de representação no montante correspondente a 80 % do fixado para o cargo de director-geral.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de nomeação do coordenador nacional para as doenças cardiovasculares.

23 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

Despacho conjunto n.º 1079/2005. — O Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, criou o Alto Comissariado da Saúde, enquanto serviço de coordenação intraministerial ao nível da articulação das políticas públicas de preparação e execução do Plano Nacional de Saúde e de programas específicos de âmbito nacional. Ficou, de imediato, prevista a existência de coordenadores nacionais, responsáveis pelos programas considerados prioritários, devendo a sua remuneração ser fixada por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde.

O coordenador nacional para a infecção VIH/sida, nomeado pelo despacho n.º 19 871/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, é funcionário da Universidade do Porto, requisitado pelo Alto Comissariado da Saúde, tendo optado pela sua remuneração de origem.

Não só por estarmos perante 4 programas prioritários de entre mais de 40, mas também a fim de onerar o mínimo possível o Alto Comissariado da Saúde, optou-se por proceder à sua requisição, com a necessária concordância do serviço de origem, ao invés de se proceder a uma estipulação pura e simples da remuneração.

Importa, contudo, atribuir despesas de representação ao cargo de coordenador nacional, por se tratar de uma figura que irá desempenhar as suas funções em todo o território e em articulação com os órgãos máximos dos serviços do Ministério da Saúde.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — O coordenador nacional para a infecção VIH/sida tem direito a despesas de representação, no montante correspondente a 80 % do fixado para o cargo de director-geral.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de nomeação do coordenador nacional para a infecção VIH/sida.

23 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

Despacho conjunto n.º 1080/2005. — O Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, criou o Alto Comissariado da Saúde, enquanto serviço de coordenação intraministerial ao nível da articulação das políticas públicas de preparação e execução do Plano Nacional de Saúde e de programas específicos de âmbito nacional. Ficou, de imediato, prevista a existência de um gabinete de assessoria, estando o recrutamento dos seus elementos já estabelecido, com base no regime de mobilidade da função pública, devendo a sua dotação ser fixada, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde. Dada a presente situação de contenção orçamental, a dotação ora fixada é reduzida ao mínimo indispensável ao funcionamento do Alto Comissariado da Saúde.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, determina-se que o Gabinete de Assessoria do Alto Comissariado da Saúde integre um número máximo de sete